
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023

Fixa o valor a partir do qual ficará dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o que dispõe o *caput* art. 41, da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE/CE),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo editar atos, instruções normativas e resoluções sobre matéria de suas atribuições para o completo desempenho do controle externo, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, nos termos dos art. 78, inciso XII da Constituição do Estado do Ceará e art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (LOTCE/CE);

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da racionalidade administrativa e da economia processual, evitando que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento pretendido;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal fixar o valor de alçada em cada ano civil, nos termos do § 3º do art. 8º da LOTCE/CE;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que preveem as hipóteses nas quais fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, bem como as situações em que se permite o arquivamento da tomada de contas especial na origem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que versa sobre o tratamento indicado para as tomadas de contas especiais que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará sem citação na fase externa e cujo o valor do débito seja inferior à quantia fixada pelo Tribunal,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. Fixar, a partir da data da publicação desta Resolução, em R\$ 57.017,90 (cinquenta e sete mil, dezessete reais e noventa centavos) o valor de alçada a ser utilizado como referência para aplicação dos arts. 8º, 9º e 22, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 15/03/2023